



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000179

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de novembro de 2021

Ano 3

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício 64/2021 - Gabinete do Prefeito

Tremedal-Ba, 16 de Setembro de 2021.

Do Gabinete do Prefeito Municipal.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Tremedal.

Sirvo-me do presente, para remeter a V. Exa., para aprovação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei em anexo, que trata do Plano de Saneamento Básico do município, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, envio votos de sucesso a todos os pares desta Casa.

Cordiais Saudações,

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Maycon Marinho Ferraz
Procurador Geral

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio ambiente e Recurso Hídricos

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000179

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de novembro de 2021

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 15 /2021

Egrégia Câmara Municipal de Tremedal:

Tremedal, 17 de Setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,
Nobre Presidente,

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado à execução dos serviços de Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana, Drenagem, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Projeto de Lei Municipal que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, atende, respectivamente, às disposições da Lei Federal n.º 11.445/2007 e Lei Federal n.º 12.305/2010.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mais do que atender às exigências da legislação federal, o presente Projeto de Lei se constitui em uma diretriz segura para o desenvolvimento das ações relacionadas ao saneamento básico do município, resultado de um trabalho de consultoria desenvolvido por empresa especializada.

O presente projeto de lei visa, prestar ou delegar os serviços, definir o responsável pela regulação, fiscalização e procedimentos de sua atuação; adotar parâmetros para o atendimento essencial à saúde pública; fixar os direitos e os deveres dos usuários; estabelecer mecanismos de controle social; estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico e intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Entendemos que a superação das desigualdades sociais, no acesso aos serviços públicos de saneamento básico, é questão fundamental para alavancar a área e cumprir seu objetivo de universalização no atendimento à população, conforme estabelecido nas diretrizes nacionais e Política Federal de Saneamento Básico – Lei nº. 11.445/2007.

O presente Projeto de Lei, também visa estabelecer um legado de ações de saneamento no Município com a participação popular atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

O trabalho, que foi desenvolvido com a participação dos órgãos técnicos da Prefeitura, abrange os Sistemas de Esgotamento Sanitário, de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e de Drenagem Urbana e Manejo de águas Pluviais, estes exigidos pela Lei Federal nº. 11.445/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As propostas de concepção ou adequação dos sistemas consideraram, para cada um, o diagnóstico da situação atual e a projeção da evolução da população do município e da sua distribuição espacial orientada pela legislação municipal de uso do solo. A partir daí foram definidos os programas e as ações pertinentes a cada área, de forma a permitir o alcance das metas de universalização dos serviços relacionados ao saneamento básico.

Finalmente, a proposta representa mais um importante passo da cidade na direção da sustentabilidade ambiental, meta adotada como uma das prioridades da Administração Municipal.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto, **em regime de urgência**, na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Tremedal-Ba, 17 de Setembro de 2021.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Maycon Marinho Ferraz
Procurador Geral

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio ambiente e Recurso Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico, em todo o território do município de Tremedal.

A Câmara Municipal de Tremedal aprovou e eu, Prefeito Municipal, José Carlos Vieira Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Estadual nº 11.172/2008.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e à consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremedal-Ba, 17 de Setembro de 2021.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Maycon Marinho Ferraz
Procurador Geral

Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio ambiente e Recurso Hídricos